- Presidente -

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Aos dez [illegible] de Outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco, na

sala de sessões, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal sob a presidência do Exmo. Dr. Des. Emilcar de Castro e presentes o Exmo Dr. Desembargador Gonçalves da Silva, Afonso Lopes, Dr. Cesar Toledo, Januário Galvão Vietta, Procurador Geral e do Procurador Regional Eleitoral, Substituto, Dr. José Eymard de Brito. Celebrada a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Expediente - Resolveu o Tribunal realizar, hoje, às 16 horas, uma sessão extraordinária. Referiu o Tribunal o pedido do Exmo. Dr. Dr. Cesar Toledo no sentido de ficar afastado, pelo prazo de um mês, das suas funções na Justiça Comum. O Tribunal Superior Eleitoral comunica haver aprovado requisição de força federal para garantia das eleições nos municípios de Botelhos, Guaxupé, Guimarânia e Araguari. Pelo Dr. Procurador foi dito que preliminarmente a deliberação tomada pelo egrégio TSE à vista de informações prestadas por este Tribunal e pelo Des. Gonçalves da Silva foi dito que não via necessidade de força federal para qualquer dos três municípios, a menos que o egrégio Tribunal Superior Eleitoral dispensa de documentos que não foram fornecidos a este Tribunal. O Tribunal ficou ciente das seguintes comunicações: Ofício nº. 1.015 pelo qual o Juiz comunica a designação dos escrutinadores e Exmo. Dr. Dumitro

Presidente do TSE encaminha as seguintes instruções a) que, nos termos do art 65, da Lei 2550, a força federal este antecipadamente à disposição daquele Tribunal por ocasião das eleições. b) que, para esse fim, deverá a força federal permanecer em pontos chaves dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, fixados pelo Governo Federal, de acordo com as informações transmitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral c) que a força federal ficará à disposição dos Juízes Eleitorais, sendo os entes solicitados sempre que a bem da independência e ordem jurídica o exigirem ou julgarem oportuno o comparecimento a atos de seus ofícios, locomovendo-se em viaturas das Unidades indicadas; d) que o policiamento ostensivo continuará a ser feito pela polícia militar e civil e) que o Tribunais Regionais, aos quais os Juízes devem comunicar a solicitação que fizerem, deverão dar conhecimento àquele Tribunal Superior, que, independentemente a força federal concentrada em pontos chaves, poderão ser postas à disposição daquele Juízes e dos Tribunais, se se tornarem necessárias para a perfeita realização do pleito. Os srs. Juízes Eleitorais de Santa Luzia, Sete Lagoas, Barbacena, Conselheiro Lafaiete, e Juiz comunicam não haver necessidade da força federal. O Tribunal aprovou

Rec. 1/12

as seguintes substituições em Juntas Eleitorais para o quadriênio 1945/1948: Sebastião Gomes de Souza em lugar do Coronel Osvaldo Soares. Bacharel Francisco Clemente Gonçalves Machado em lugar do coronel José Eugênio Gonçalves, Diogo Eugênio Gonçalves Diamantino. Em lugar do Dr. Jair Leonardo Lopes o Sr. Sebastião Vieira Resende para 2º suplente. Ao Sr. Juiz Eleitoral o Dr. Damião de Almeida. Ciente. Bem sucesso. Junta Eleitoral. Efetivos: Antenor Ferreira da Rocha e José Celestino Machado. Suplentes: Antonio Guimarães e Edgard Lisboa. Consulta do Secretário do Tribunal sobre publicação de Juiz Eleitoral e Junta Norte da Segunda pelo Juiz Eleitoral, diz, Juiz Municipal e Curso Eleitoral. O Tribunal resolveu que o Juiz Municipal, em exercício de cargo de Juiz de Direito, pode ser Juiz Eleitoral de outra zona substituído e o caso não tem semelhança com o que foi proposto pela Procuradoria Regional Eleitoral, porque o que pretendia o Sr. Procurador Regional era que os Juízes Municipais, que não estivessem no cargo de Juiz de Direito, fossem designados pelos Juízes Eleitorais de outras zonas, o que não é possível. Dou de ciência. O Tribunal resolveu criar a zona eleitoral de Dores do Campos. Ofício ao Sr. José

Seixas de Souza, Presidente da 9ª Junta de Belo Horizonte a respeito da nomeação do sr. José Cesar Baiaia. O Tribunal mantem a nomeação do sr. José Cesar Baiaia porque, como está expresso em lei, o serviço eleitoral sujeito a julgamento e todo cidadão tem o dever cívico de cooperar com a Justiça Eleitoral - Belo Horizonte. O sr. Chefe do Estado Maior da Polícia Militar encaminha exemplares das normas gerais de ação para serem observadas na Polícia do Estado relativamente ao próximo pleito. Dante Tenorio de Aquino O sr. Juiz comunica que há conveniencia de força federal na zona devido à omissão ou mesmo dificuldade das autoridades estaduais em resolver o pedido com a nomeação de delegado de Polícia da Zona. A zona está completamente calma. O Tribunal resolveu oficiar ao sr. Chefe de Polícia. Arcos - O sr. Juiz comunica que não há necessidade de força federal. Comunica, entretanto, a indispensavel e urgente ~~necessidade~~ designação de delegado e o reforço. O Tribunal resolveu oficiar ao sr. Chefe de Polícia. O sr. Juiz de Alto Rio Doce acha conveniente a presença de força federal por ocasião das eleições por

motivo a falta de comunicação e inexistência, portanto, de policiamento, em virtude de recolhimento de praças do destacamento. O Juiz Eleitoral mandou oficiar ao Sr. Chefe de Polícia. Julgamento, disse, Polícia. O Sr. Presidente do "Estado" ao mesmo tempo oficiando à F. ABRF pedindo sua colaboração na transmissão de dados informativos da apuração dos próximos eleições. O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral votou no sentido de deixar o caso à apreciação do Presidente, mas o Dr. Afonso Arinos, Dr. Wolfgango Vieira, Joaquim Pontes e Cirne Lima, em maioria, resolveram que o requerimento deve ser dirigido ao Ministério da Viação e que o Egrégio Tribunal Superior fosse fatar a medida de caráter geral. O Dr. Orgão do Termo solicitou o pedido. Julgamento Processo relatado pelo Dr. Afonso Arinos. Processo nº 8 de Rio Pardo Recorrente: Coronel Gentil Gonçalves, candidato ao cargo de Prefeito. Recorrido: Banca Examinadora. Aguardam provimento, ausente o Dr. Orgão e Dem. Bonfim nºs 304 de Passo Fundo. Presidente: Dr. Dr. Juiz Eleitoral. Declararam que não lhe cabe ao tempo dos trabalhos as cédulas, desde que, pela mesa, sejam entregues abertas aos eleitores. 310 de Barros de Ouro. Presidente: Dr. Dr. Juiz Eleitoral.

Responderam que o consulente deve ler o art. 27, nº 11, da Resolução 5024. Art. nº 80/55 em Santiago (substituto de Araranguá, disso, de Araranguá). Requerente: Dr. ex Juiz Eleitoral Andarahy Agostinho. Juiz de Fora Requerente Flávio Aragão Pereira, Declararam que o requerente deve dirigir-se ao Juiz eleitoral da zona. Parecer da Diretoria Jurídica nº 57 Requerente PRP em Blumenau Deferiram o pedido, ordenando o registro Pessoas nº 66, 72, 78, 84 90 e 96/55 e Botafogo. Requerente PTB Procedido. Juiz Eleitoral Ordenou juntando - todos os processos, ouvido o Dr. Agente da Fazenda. Consulta 313 a Eleitoral Consulente: Ao ex. Juiz Eleitoral Declararam que as cédulas com inscrição pelo menos presente 325 do Regimento do Conselho Deliberante ex. Juiz Eleitoral. Responderam que não constando o nome da lista o eleitor não pode votar, devendo fazer qualificar-se perante o Juiz eleitoral da zona. Requerimento de inscrição nº 685 em Blumenau. Deferiram o pedido, mandando restabelecer a inscrição com o título e incluindo-se o nome na lista. Processos relatados pelo Dr.

Geraldo de Lima. Conta nº 105 de Setembro. Requerente: Dr. Juiz Eleitoral. Mandamos remeter cópia do Telegrama ao Snr. Chefe de Polícia e Comandante Geral do Estado. Recursos nºs 65, 71, 77, 89, 95 e Contagens. Requerente PTB Recorrido: Juiz Eleitoral. Negaram provimento à todos os recursos, vencido o Dr. Agenor de Sousa. Processos relatados pelo Dr. Cassio Rocha Recursos 67, 73, 79, 85, 91 e 97 de Contagens. Requerente: PTB Recorrido Juiz Eleitoral. Negaram provimento a todos os recursos, vencido o Dr. Agenor de Sousa. Processos relatados pelo Dr. Belycanjo Viotti. Recursos nºs 61 e 62 de Anicuns. Requerente UDN Recorrido Junta Eleitoral Julgaram prejudicados os recursos diante da decisão proferida no recurso nº 53/55. Processo relatado pelo Dr. Joaquim Antero Bandeira de Mello. Inscrição nº 2675 de Rio Hortigueira (JSC) Deferiram o pedido, mandando restabelecer a inscrição com a mesma, devendo-se o título ser mudado de nº e nome na lista. Nada mais havendo, o Sr. Dr. Presidente declarou encerrada a sessão e lavrou para constar, eu, José Antonio Ferreira Borges, Substituto do Escrivão, lavrei a presente ata — Presidente —